

LEI Nº 628/2025, de 14 de abril de 2025

ALTERA a Lei 269/2008, de 27 de outubro de 2008, a Lei 435/2017, de 29 de setembro de 2017, a Lei 476/2019, de 21 de agosto de 2019, a Lei 482/2019, de 18 de outubro de 2019 e a Lei 488/2020, de 27 de janeiro de 2020, para fixar novos valores de remuneração aos cargos efetivos de Orientador Social, Fisioterapeuta, Operador Hidráulico, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas, Agente Comunitário de Educação, Artífice, Digitador, Fiscal de Tributos, Assistente Social, Psicólogo, Analista de Desenvolvimento Social e Econômico e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

- a) Orientador Social.
- b) Fisioterapeuta

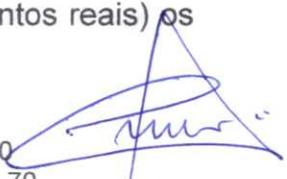
Art. 2º Ficam definidos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

- a) Operador Hidráulico;
- b) Operador de Máquinas Pesadas;
- c) Operador de Máquinas;
- d) Artífice
- e) Digitador

Art. 3º Fica definido em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o valor de remuneração do cargo de provimento efetivo de:

- a) Fiscal de Tributos.

Art. 4º Ficam definidos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Agente Comunitário de Educação;

Art. 5º Fica definido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor de remuneração do cargo de provimento efetivo de:

- a) Analista de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 14 de abril de 2025.

Eymard de Araújo Pedrosa
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 628/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 628/2025, de 14 de abril de 2025

ALTERA a Lei 269/2008, de 27 de outubro de 2008, a Lei 435/2017, de 29 de setembro de 2017, a Lei 476/2019, de 21 de agosto de 2019, a Lei 482/2019, de 18 de outubro de 2019 e a Lei 488/2020, de 27 de janeiro de 2020, para fixar novos valores de remuneração aos cargos efetivos de Orientador Social, Fisioterapeuta, Operador Hidráulico, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas, Agente Comunitário de Educação, Artífice, Digitador, Fiscal de Tributos, Assistente Social, Psicólogo, Analista de Desenvolvimento Social e Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

Orientador Social.
Fisioterapeuta

Art. 2º Ficam definidos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

Operador Hidráulico;
Operador de Máquinas Pesadas;
Operador de Máquinas;
Artífice
Digitador

Art. 3º Fica definido em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o valor de remuneração do cargo de provimento efetivo de:

Fiscal de Tributos.

Art. 4º Ficam definidos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

Assistente Social;
Psicólogo;
Agente Comunitário de Educação;

Art. 5º Fica definido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor de remuneração do cargo de provimento efetivo de:

Analista de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2025, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 14 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

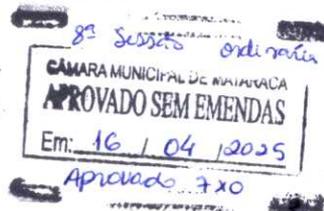
Maria Eduarda da Silva

Código Identificador:9B236C31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/04/2025. Edição 3852

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PROJETO DE LEI Nº 628/2025, de 14 de abril de 2025

ALTERA a Lei 269/2008, de 27 de outubro de 2008, a Lei 435/2017, de 29 de setembro de 2017, a Lei 476/2019, de 21 de agosto de 2019, a Lei 482/2019, de 18 de outubro de 2019 e a Lei 488/2020, de 27 de janeiro de 2020, para fixar novos valores de remuneração aos cargos efetivos de Orientador Social, Fisioterapeuta, Operador Hidráulico, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas, Agente Comunitário de Educação, Artífice, Digitador, Fiscal de Tributos, Assistente Social, Psicólogo, Analista de Desenvolvimento Social e Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

- a) Orientador Social.
- b) Fisioterapeuta

Art. 2º Ficam definidos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

- a) Operador Hidráulico;
- b) Operador de Máquinas Pesadas;
- c) Operador de Máquinas;
- d) Artífice
- e) Digitador

Art. 3º Fica definido em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o valor de remuneração do cargo de provimento efetivo de:

- a) Fiscal de Tributos.

Art. 4º Ficam definidos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) os valores de remuneração dos cargos de provimento efetivo de:

expensas.



Compromisso com o povo!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Agente Comunitário de Educação;

Art. 5º Fica definido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor de remuneração do cargo de provimento efetivo de:

- a) Analista de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 14 de abril de 2025


Eymard de Araújo Pedrosa
Prefeito Constitucional

Am

B. Nunes

Meigs

esferdes

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar novos valores aos subsídios dos cargos efetivos de Operadores Hidráulicos, Operadores de Máquinas, Agente Comunitário de Educação, Orientador Social, Assistente Social, Psicólogo e Analista de Desenvolvimento Social e Econômico.

Solicito, portanto, que a matéria seja incluída na pauta de votação para a devida apreciação pelos nobres vereadores.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer novos valores de remuneração para diversos cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal, promovendo uma atualização salarial que se mostra imprescindível diante do cenário atual.

Trata-se de uma medida de valorização profissional dos servidores públicos municipais, que desempenham funções essenciais para a manutenção e o aprimoramento dos serviços oferecidos à população. O reajuste proposto representa não apenas o reconhecimento do esforço, da dedicação e da relevância das atividades desempenhadas por esses profissionais, mas também um importante instrumento de motivação e incentivo para que continuem exercendo suas atribuições com comprometimento, eficiência e qualidade.

A proposta também contempla a necessária recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do tempo, que vêm impactando o poder de compra dos servidores. A correção dos vencimentos, ainda que parcial, é uma forma de assegurar a dignidade da remuneração e de preservar a capacidade financeira desses trabalhadores, especialmente diante do aumento do custo de vida e da defasagem salarial enfrentada por muitas categorias do funcionalismo público.

Além do aspecto legal e financeiro, a medida tem reflexos positivos diretos na gestão pública. Servidores valorizados tendem a apresentar maior

Além do aspecto legal e financeiro, a medida tem reflexos positivos diretos na gestão pública. Servidores valorizados tendem a apresentar maior produtividade, comprometimento e senso de pertencimento à estrutura administrativa, o que se traduz em melhores resultados institucionais, maior eficiência dos serviços públicos e fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade.

Importa destacar que a iniciativa foi planejada com responsabilidade e equilíbrio fiscal, respeitando as capacidades financeiras da administração e priorizando a sustentabilidade da folha de pessoal.

Diante disso, reafirmamos o compromisso desta gestão com a valorização do serviço público, a equidade salarial e a promoção de condições dignas de trabalho. É nesse contexto que solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em nome do fortalecimento da administração municipal e da justiça com aqueles que fazem o serviço público acontecer no dia a dia.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 14 de abril de 2025.



Eymard de Araújo Pedrosa
Prefeito Constitucional



B. Nunes



Seferides

